

LEI Nº 1.502 DE 22 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Campo Florido a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar rural de Campo Florido/MG, em decorrência da pandemia do coronavírus e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, inciso I e III, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar rural de Campo Florido/MG, a prestadores regularmente contratados por meio de processo licitatório, em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços de transporte, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros por conta do estado de calamidade decretado em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19, objeto do Decreto Municipal nº 023, de 23 de Março de 2020.
- § 1º O adiantamento contratual poderá ser realizado no valor de até R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta Reais) mensais por contrato durante a suspensão das aulas, limitado ao final do exercício de 2020, conforme aceitação e assinatura de Termo de Autocomposição Amigável de Contrato Administrativo celebrado com o Município.
- § 2º O valor do adiantamento contratual será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar rural, ou até o encerramento do exercício de 2020, de forma fracionada conforme for anuído no acordo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, sem prejuízo da compensação pelo adiantamento já promovido.
- § 3º O adiantamento contratual a que trata este artigo terá caráter indenizatório, não incidindose, neste primeiro momento, impostos ou descontos, o que far-se-á quando da retomada da prestação de serviços e consequentes pagamentos regulares dos contratos, hipótese em que o valor do adiantamento contratual comporá a base de cálculo de impostos e descontos sem prejuízo do abatimento e compensação de que trata o parágrafo 2º deste artigo.
- § 4º Se, por qualquer motivo, o transportador escolar rural contemplado com o adiantamento contratual, não promover a prestação de serviços que possibilite a compensação e abatimento pertinentes, os valores ora percebidos constituirão crédito em favor do Município.







Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido

81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal Aos 22 de julho de 2020

RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal

LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS

Procurador Geral

REGINA MÁRCIA CASTANHEIRA BORGES

Diretora de Educação e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AFF-F39A-CE2E-85E1

	1 4			11 14 1									
⊢ct∆ .	documento	tol :	accinado	dialiain	nanta na	אועפ	CAMILINTAC	cidna	tarine r	120 H	atac	indic	つけつら
LSIC	aocamento	101 0	assiliauu	ulullalli	וכוונט טע	7100	3CUUII ILC3	Sidila	ilanos i	ias u	นเฉง	HUUL	auas

~	LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS (CPF 054.207.976-31) em 22/07/2020 13:13:57 (GMT-03:0	0						
	Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)							

- REGINA MARCIA C BORGES (CPF 851.555.006-72) em 22/07/2020 13:35:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 22/07/2020 14:40:08 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/1AFF-F39A-CE2E-85E1